



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2022

Disciplina o relacionamento entre o IFCE e as suas Fundações de Apoio.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23850.000007/2022-30,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE e as fundações de apoio, que tenham a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse do IFCE, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à sua execução, criando condições mais propícias a que a instituição apoiada estabeleça relações com o ambiente externo.

§ 1º A fundação de apoio consiste na fundação, de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que possua prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, de acordo com a Lei nº 8.958, de 1994, Decreto nº 7.423, de 2010, e Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

§ 2º As fundações de apoio, de que tratam esta resolução, são regidas pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 2002, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002 e do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015;

II – à legislação trabalhista;

III – às Resoluções Normativas pertinentes do IFCE;

IV – ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme o art. 1º do Decreto nº 8.240, de 2014; e

V – ao prévio credenciamento ou autorização no MEC/ MCTI.

Art. 2º É vedada a parceria com a fundação de apoio para ações de desenvolvimento institucional que tenham como finalidade:

I – a contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou ao atendimento de necessidades de caráter permanente do IFCE;

II – a realização de atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos, ressalvado o disposto no art. 12, §2º desta resolução;

III – a realização de atividades regulares do IFCE ligadas aos serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

IV – a realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFCE; e

V – a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO ENTRE O INSTITUTO E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 3º A relação institucional com as fundações de apoio compete ao Comitê Gestor de Relacionamento, especialmente no que diz respeito à promoção da governança, acompanhamento, transparência e aperfeiçoamento contínuo, disciplinada em norma própria, aprovada pelo CONSUP, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 4º As relações do IFCE com as fundações de apoio para a realização dos projetos de que trata esta resolução devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou demais ajustes, sempre individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, pelo menos:

I – o objeto, o projeto básico, o prazo de execução limitado no tempo, o cronograma de desembolso, bem como os resultados esperados, as metas e os respectivos indicadores;

II – os recursos do IFCE envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

III – os participantes vinculados ao IFCE e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

IV – os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

V – a previsão de despesas administrativas a serem restituídas à fundação.

Art. 6º Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao IFCE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa e extensão do IFCE.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP poderão ser realizados projetos com o mínimo de um terço de pessoas vinculadas ao IFCE ou até mesmo menos de um terço,

desde que, nesta última situação, não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 2º Para o cálculo do mínimo de um terço de pessoas referido no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à instituição parceira, segundo o disposto no Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 3º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com mais de uma instituição, o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

Art. 7º Conforme as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFCE, os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser obrigatoriamente aprovados por órgão colegiado do IFCE competente.

Parágrafo único. Em conformidade com o Decreto nº 7.423, de 2010, e com o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, são considerados competentes, para aprovação de projetos e planos de trabalho, os seguintes órgãos colegiados:

I – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II – o Conselho acadêmico ou de curso de cada campus; ou

III – o Conselho de Inovação.

a) Compete ao CEPE a análise, manifestação e emissão de parecer de projetos ou planos de trabalho de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, no âmbito do IFCE.

b) Compete aos conselhos acadêmicos ou de curso de cada campus a análise, manifestação e emissão de parecer de projetos ou planos de trabalho de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão a serem executados ou coordenados no âmbito do campus, departamento ou eixo tecnológico.

c) Compete ao Conselho de Inovação a análise, manifestação e emissão de parecer de projetos ou planos de trabalho de pesquisa e inovação na modalidade Embrapii ou de interesse institucional do Polo de Inovação do IFCE.

Art. 8º A aprovação do plano de trabalho pelo órgão colegiado deverá ser justificada, e observará, cumulativamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – a descrição do objeto do projeto;

II – o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas;

III – a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

IV – a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V – a descrição de recursos humanos, capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho, quando couber; e

VI – a previsão da concessão de bolsas, quando couber, especificando o vínculo e a categoria, conforme a resolução que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito do IFCE.

Art. 9º É vedado ao IFCE o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal do Instituto, conforme regulamentado no art. 5º da Lei nº 8.958, de 1994.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 10. Os projetos de que trata esta resolução poderão ensejar a concessão de bolsas, segundo condições estabelecidas nas resoluções do CONSUP/IFCE.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo os docentes, servidores técnico-administrativos ativos e aposentados, empregados, alunos regulares e pesquisadores, que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pelo IFCE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 2º Além dos participantes descritos no parágrafo anterior, poderão ser contemplados com as bolsas colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

§ 3º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário, com valor compatível à formação e à natureza do projeto, conforme o disposto na resolução que trata do regulamento de concessão de bolsas, em vigor do IFCE.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição da República.

§ 5º A atuação dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva nos projetos descritos nesta resolução deverão observar o disposto no art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e em atos normativos do IFCE que regulamentem a matéria.

Art. 11. É vedada a concessão de bolsas, sem o prejuízo de outras exigências legais, para:

I – os servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

II – o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, graduação e pós-graduação;

III – a retribuição do desempenho de funções comissionadas;

IV – a participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio;

V – o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto, conforme dispõe a Súmula Vinculante STF nº 13 e o Decreto nº 7.203, de 2010, sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 12. Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, o IFCE estabelecerá sua relação com as fundações de apoio por meio da celebração de contratos, convênios e acordos, por prazo determinado, conforme o inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos, diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios e acordos celebrados pelo IFCE com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 4º É vedado às fundações de apoio contratar:

I – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor do IFCE que atue na direção das respectivas fundações ou ocupantes de cargos de direção superior do IFCE por elas apoiadas;

II – sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor do IFCE ;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do IFCE por elas apoiadas.

§5º Às fundações de apoio são vedadas as práticas de:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto; e

II - utilização de fundos de apoio institucional da própria fundação ou de mecanismos similares para a execução direta de projetos.

Art. 13. Os contratos, convênios e acordos celebrados devem conter, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – objeto e seus elementos;

II – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, cultura ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

III – recursos envolvidos e adequada definição quanto à reparação de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

IV – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

V – informação discriminada sobre os custos e despesas operacionais envolvidos no projeto;

VI – valor e cronograma de desembolso;

VII – obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta bancária específica;

VIII – forma de acompanhamento da execução do objeto;

IX – vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;

X – previsão da forma e prazo de prestação de contas;

XI – garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;

XII – propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos; e

XIII – destinação dos bens remanescentes adquiridos.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, do IFCE utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato, convênio ou acordo.

§ 2º Os contratos, convênios e acordos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para o IFCE, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 3º A utilização de bens e serviços do IFCE para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e poderão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pelas fundações de apoio, com a expressa menção no plano de trabalho.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 14. Os pedidos de credenciamento, de autorização e de suas respectivas renovações serão protocolados, pelas fundações de apoio, junto ao MEC e decididos em ato conjunto dos titulares do MEC e do MCTI.

Art. 15. Os pedidos de credenciamento e de suas respectivas renovações deverão ser instruídos com os documentos listados nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Parágrafo único. O relatório anual de gestão da fundação de apoio e a avaliação de desempenho, previstos, respectivamente, nos incisos I e II do § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.423, de 2010, deverão evidenciar, pelo menos, o estabelecido no Anexo I desta resolução, sem prejuízo de outras recomendações ministeriais.

Art. 16. Os pedidos de autorização e de suas respectivas renovações deverão ser instruídos com os documentos listados nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Parágrafo único. O relatório anual de gestão da fundação de apoio e a avaliação de desempenho, previstos, respectivamente, nos incisos I e V do art. 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 2012, deverão evidenciar, no mínimo, o estabelecido no Anexo I desta Resolução, sem prejuízo de outras recomendações ministeriais.

Art. 17. O relatório anual de gestão da fundação de apoio e a avaliação de desempenho serão analisados pelo Comitê Gestor de Relacionamento, o qual deverá emitir parecer opinativo e apresentar os referidos documentos ao CONSUP do IFCE para as respectivas ratificação e aprovação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 18. Na execução de contratos, convênios, acordos ou demais ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CONSUP do IFCE.

Art. 19. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 1994, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos contratados:

- I – os instrumentos contratuais;
- II – os relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;
- III – a relação de pagamentos efetuados a servidores ou a agentes públicos de qualquer natureza;
- IV – a relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e
- V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 20. As fundações de apoio deverão manter, em pasta individualizada para cada projeto, cópias dos documentos fiscais, relação de pagamentos realizados, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação e outros documentos relativos a execução do projeto.

Art. 21. As fundações de apoio deverão apresentar as prestações de contas dos contratos, convênios e acordos celebrados sempre que solicitadas pelo IFCE.

§ 1º As prestações de contas deverão respeitar as orientações contidas nos respectivos contratos, convênios e acordos, sem prejuízo das previsões legais, bem como da Política de Inovação do IFCE ou de outros instrumentos regulamentares do IFCE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes, devem enquadrar-se ao que determina esta resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFCE.

Art. 24. Revogar a Resolução nº 36, de 04 de junho de 2012

Art. 25. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente em exercício do Conselho Superior

ANEXO I

Relatório anual de gestão

Apresentar os resultados do trabalho realizado pela fundação de apoio no período, contendo, pelo menos:

1. Apresentação da fundação de apoio;
2. Listagem das instituições apoiadas; e
3. Apresentação das atividades e dos resultados do trabalho realizado no período.

Avaliação de desempenho

Apresentar os resultados do trabalho realizado pela fundação de apoio exclusivamente junto ao IFCE no período, contendo, pelo menos:

1. Lista de ações de apoio realizadas;
2. Volume de recursos contratados total e por rubrica;
3. Volume de recursos recebidos total e por rubrica;
4. Volume de recursos executados total e por rubrica; e
5. Indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, conforme abaixo listados.

• **Indicadores de Eficiência**

- **Atendimento às demandas para aplicação dos recursos (AAR)**
 - Objetivo: Avaliar o grau de cumprimento da execução ao planejado.
 - Memória de cálculo:
 - Valor executado dividido pelo valor orçado proporcional ao estabelecido no cronograma do período
 - Fórmula:
 - $AAR = VEX/VOP$
 - Onde:
 - VEX = Valor efetivamente executado no período
 - VOP = Valor orçado proporcional ao estabelecido no cronograma do período
 - Unidade de medida: Percentual.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia que maior é o grau de cumprimento ao cronograma.
- **Custo operacional médio (COM)**
 - Objetivo: Observar a dimensão e, conseqüentemente, a complexidade das ações gerenciadas.
 - Memória de cálculo:
 - Valor total contratado do custo operacional da fundação de apoio dividido pelo número de ações apoiadas
 - Fórmula:
 - $COM = VCO/NPA$
 - Onde:
 - VCO = Valor total contratado do custo operacional da fundação de apoio
 - NPA = Número total das ações apoiadas
 - Unidade de medida: Real (moeda brasileira).

- Tempo de aquisição de equipamentos (TEQ)
 - Objetivo: Avaliar a agilidade na aquisição de equipamentos.
 - Memória de cálculo:
 - Média das diferenças entre a data de aquisição de equipamentos e a data da solicitação da aquisição de equipamentos
 - Fórmula:
 - $TEQ = Média (DAe - DSe)$
 - Onde:
 - DAe = Data da aquisição do equipamento
 - DSe = Data da solicitação da aquisição do equipamento
 - Unidade de medida: Dias.
 - Avaliação: Quanto menor melhor, pois evidencia o quão ágil é a aquisição de equipamentos.
- Entrega de prestações de contas no prazo dos Planos de Trabalho (EPC)
 - Objetivo: Avaliar o atendimento ao prazo de entrega das prestações de contas.
 - Memória de cálculo:
 - Razão entre o número de prestações de contas entregues dentro do prazo no período e número de ações com prestações de contas com prazo finalizado no período
 - Fórmula:
 - $EPC = PCE/PCP$
 - Onde:
 - PCE = Número de prestações de contas entregues dentro do prazo no período
 - PCP = Número de ações com prestações de contas com prazo finalizado no período
 - Unidade de medida: Percentual.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia o cumprimento dos prazos das prestações de contas.

• Indicadores de Efetividade

- Bolsas implantadas (BI)
 - Objetivo: Avaliar a quantidade de bolsas implantadas.
 - Memória de cálculo:
 - Somatório da quantidade de bolsas implantadas no período de análise
 - Fórmula:
 - $BI = Somatório (BIp)$
 - Onde:
 - BI_p = Todas as bolsas implementadas no período
 - Unidade de medida: Número absoluto.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia o volume de atividades realizadas pela fundação de apoio na implantação de recursos humanos na modalidade bolsista (bastante comum em projetos).
- Bolsas pagas (BP)
 - Objetivo: Avaliar a quantidade de bolsas pagas.
 - Memória de cálculo:
 - Somatório da quantidade de bolsas pagas no período
 - Fórmula:
 - $BP = Somatório (BPp)$
 - Onde:
 - BP_p = Todas as bolsas pagas no período
 - Unidade de medida: Número absoluto.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia o volume de atividades realizadas pela fundação de apoio no pagamento de recursos humanos na modalidade bolsista (bastante comum em projetos).
- Economia na contratação de serviços de terceiros (EST)
 - Objetivo: Avaliar a economicidade na contratação de serviços de terceiros, quando existir mais de uma proposta.
 - Memória de cálculo:

- Média da razão entre a diferença do valor médio das propostas de serviços de terceiros e o valor contratado e o valor médio das propostas de serviços de terceiros
 - Fórmula:
 - $EST = \text{Média} ((VMst-VCst)/VMst)$
 - Onde:
 - VMst = Valor médio das propostas para contratação de serviços de terceiros
 - VCst = Valor efetivamente contratado de contratação de serviços de terceiros
 - Unidade de medida: Percentual.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia, percentualmente, o quanto foi potencialmente economizado na contratação serviços de terceiros.
 - Economia na aquisição de material de consumo (EMC)
 - Objetivo: Avaliar a economicidade na aquisição de material de consumo, quando existir mais de uma proposta.
 - Memória de cálculo:
 - Média da razão entre a diferença do valor médio das propostas de material de consumo e o valor contratado e o valor médio das propostas de material de consumo
 - Fórmula:
 - $EMC = \text{Média} ((VMmc-VCmc)/VMmc)$
 - Onde:
 - VMmc = Valor médio das propostas para aquisição de material de consumo
 - VCmc = Valor efetivamente contratado de aquisição de material de consumo
 - Unidade de medida: Percentual.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia, percentualmente, o quanto foi potencialmente economizado na aquisição de material de consumo.
 - Economia na aquisição de equipamento (EEQ)
 - Objetivo: Avaliar a economicidade na aquisição de equipamentos, quando existir mais de uma proposta.
 - Memória de cálculo:
 - Média da razão entre a diferença do valor médio das propostas de equipamentos e o valor contratado e o valor médio das propostas de equipamentos
 - Fórmula:
 - $EEQ = \text{Média} ((VMe-VCe)/VMe)$
 - Onde:
 - VMe = Valor médio das propostas para aquisição de equipamento
 - VCe = Valor efetivamente contratado na aquisição de equipamento
 - Unidade de medida: Percentual.
 - Avaliação: Quanto maior melhor, pois evidencia, percentualmente, o quanto foi potencialmente economizado na aquisição de equipamentos.

Abaixo de cada indicador, a fundação de apoio deve comentar os resultados alcançados e, sempre que possível, compará-los com os resultados dos exercícios anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 24/05/2022, às 11:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3755845** e o código CRC **2913443F**.